



SANTA MARTA  
DE PENAGUIÃO

*Bensa D'ouro*

# **Regulamento de Vendas** de produtos regionais, *merchandising* e *souvenirs*

**Município de Santa Marta de Penaguião**



## PREÂMBULO

Santa Marta de Penaguião é um Concelho da Região Demarcada do Douro, com paisagens deslumbrantes, conhecido pela sua hospitalidade e pelo seu rico património cultural. A sua localização, entre o Douro e o Marão, permite-lhe ser diferenciado pelos seus produtos locais.

Todas estas características atrativas são responsáveis pelo aumento significativo de visitantes/turistas ao nosso concelho e à nossa região, que procuram as mais diversas informações.

Nesta área do Turismo, a par de outras, os Municípios, em especial os das regiões do interior, são chamados a desempenhar um papel fundamental no apoio ao desenvolvimento agrícola e económico da região, no aumento da competitividade e na promoção e valorização dos produtos endógenos. Assim, Santa Marta de Penaguião pretende responder a esse desafio e adotar um papel mais ativo, no sentido de valorizar a marca Santa Marta e o Berço D'Ouro, bem como a sua ligação de proximidade com o Douro, através da venda de vários produtos locais de elevado potencial, *souvenirs* ou *merchandising*, em espaços adequados e alternativos de comercialização.

Esta ação de promoção, através da implementação de venda dinâmica de produtos com identidade regional e a sua afirmação de potencial, será uma excelente oportunidade para dar a conhecer o melhor de Santa Marta de Penaguião. Para além disso, permitirá também potenciar e valorizar o concelho, fomentar a produção e cultura locais, valorizando os produtos endógenos e dignificando os promotores desta região.

Os espaços turísticos do Município, nomeadamente a Loja Interativa de Turismo (LIT), o Espaço Frei João de Mansilha e a Casa do Cantoneiro, sob as suas diferentes especificidades, têm como principais objetivos a divulgação da nossa cultura e a promoção do desenvolvimento turístico da região, e encontram-se aptos para a exposição de diversos produtos da gastronomia, artesanato e produção agrícola local. Uma vez que estes são os locais com maior afluência de visitantes/turistas, é de todo pertinente que sejam estes os locais destinados à venda de produtos regionais, nomeadamente artesanato, vinhos, frutos secos, doces e compotas, bem como artigos de *merchandising* e *souvenirs*, autênticos e únicos deste concelho.



De salientar que o objetivo desta ação de promoção em nada irá afetar ou prejudicar os comerciantes do concelho.

Neste sentido, e para o Município de Santa Marta de Penaguião efetivar a venda dos produtos acima mencionados, é necessário prover-se de um Regulamento que determine as regras de venda destes últimos nos diversos espaços de cariz turístico e cultural, todos eles propriedade do Município.

Assim, no âmbito das atribuições dos Municípios nos domínios da cultura e da promoção do desenvolvimento, conforme as alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que criou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), e à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme o disposto na alínea ff) do nº 1 do artigo 33º do RJAL, pretende-se, com o presente Regulamento, contribuir para um sistema regulamentar coerente e homogéneo.



## **Artigo 1.º**

### **Definição**

Os espaços turísticos do concelho são espaços destinados a:

- a) Fornecer informações de carácter turístico, nomeadamente, a divulgação de atividades sazonais ou ocasionais, de locais a visitar, das infraestruturas turísticas existentes no Município, bem como do artesanato e gastronomia penaguiense;
- b) Prestar apoio à organização de eventos ou iniciativas de interesse turístico, cultural e educacional;
- c) Providenciar a venda dinâmica de produtos com identidade regional.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos**

1. O objetivo imediato do presente Regulamento é promover as regras de venda de produtos regionais, *merchandising* e *souvenirs* promovida pelo Município de Santa Marta de Penaguião.
2. Constituem, igualmente, objetivos do presente Regulamento, facilitar à população residente e, em especial, aos turistas que visitam o concelho, o acesso à informação turística e proceder à divulgação e promoção do artesanato, alojamento, atrações, agenda cultural, serviços e outros recursos turísticos locais, para que a vinda de turistas contribua para o desenvolvimento económico local.

## **Artigo 3.º**

### **Serviços e produtos**

Na prossecução dos seus objetivos, os espaços visam:

- a) Informar e promover os recursos turísticos do Município;
- b) Divulgar e promover mostras de artesanato local;
- c) Promover e realizar exposições;
- d) Apoiar a organização de eventos, congressos, visitas de iniciativa camarária;



- e) Fornecer ao público, roteiros, mapas e publicações municipais e outro material promocional do Município;
- f) Providenciar a venda de artigos de *merchandising* e *souvenirs*, autênticos e únicos deste concelho.

#### **Artigo 4.º**

##### **Custos**

##### 1. Dos serviços a fornecer:

- a) Os serviços de informação são gratuitos;
- b) As entradas para exposições e mostras de artesanato são gratuitas.

##### 2. Dos produtos a fornecer:

- a) Ao custo dos produtos regionais entregues à consignação, anteriormente fixados pelo proprietário, acrescerão 10%, referente aos custos suportados pela Autarquia, constituindo receita municipal, e a esse valor acresce o IVA, à taxa legal, quando devido;
- b) Os custos inerentes a *merchandising* e *souvenirs* acrescem 10%, referente aos custos suportados pela Autarquia, constituindo receita municipal e a esse valor acresce o IVA, à taxa legal, quando devido.

#### **Artigo 5.º**

##### **Locais de venda**

São considerados lugares de venda de produtos dentro dos espaços do Município:

- a) LIT (Loja Interativa de Turismo) – espaço fechado destinado à visita de toda a comunidade, e à permanência dos produtos;
- b) Espaço Frei João de Mansilha – espaço fechado destinado à visita de toda a comunidade, e à permanência dos produtos;
- c) Casa do Cantoneiro- espaço fechado destinado à visita de toda a comunidade, e à permanência dos produtos.



### Artigo 6.º

#### Produtos comercializáveis

Os espaços vão destinar-se, primordialmente, à venda de artesanato, vinhos, frutos secos, doces e compotas, bem como a artigos de *merchandising* e *souvenirs*, autênticos e únicos deste concelho, sendo estes últimos produzidos pelo Município de Santa Marta de Penaguião.

### Artigo 7.º

#### Áreas funcionais

Os vários espaços são constituídos pelas seguintes áreas funcionais:

- a) Recepção / informação;
- b) Zona de exposições / venda;
- c) Serviços de controlo de *stocks* e estatística;
- d) Zonas de lazer;
- e) Áreas de degustação gastronómica (quando aplicável).

### Artigo 8.º

#### Dependência orgânica e funcional

1. Os espaços turísticos encontram-se na dependência orgânica e funcional do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.
2. Compete ao(s) colaborador(es) designado(s) para este efeito, nomeadamente:
  - a) Propor, após adequada seleção e orçamentação, a aquisição dos produtos;
  - b) Coordenar e controlar o resultado dos fornecimentos;
  - c) Coordenar e controlar a distribuição dos mesmos;
  - d) Assegurar o armazenamento e controlo de *stocks*, enviando mensalmente à Presidência ou à Vereação da Câmara Municipal com as competências delegadas, todas as atividades realizadas em cada um dos espaços turísticos;
  - e) Remeter diariamente à Divisão Financeira os mapas discriminativos dos movimentos efetuados.



### **Artigo 9º**

#### **Horário**

O período de funcionamento dos espaços encontra-se afixado e devidamente visível nos respetivos locais.

### **Artigo 10º**

#### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas ou omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião.

### **Artigo 11º**

#### **Direito subsidiário**

A tudo o que não esteja expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 12º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação.